



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEBRANGULO

Poder Executivo - Gabinete do Prefeito



LEI 848 DE 25 DE OUTUBRO DE 2019

ESTABELECE O REAJUSTE DE VENCIMENTOS DE APOSENTADOS E PENSIONISTAS LIGADOS A REDE DE ENSINO, INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 566 DE 27 DE MAIO DE 2006 DO MUNICÍPIO DE QUEBRANGULO AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

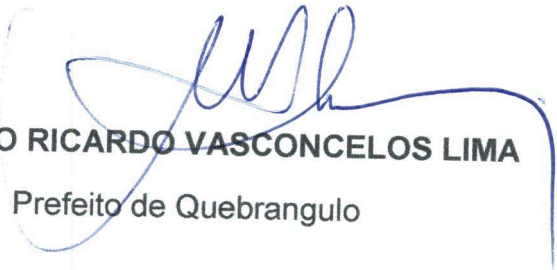
Art. 1º - Ficam reajustados em 4% (quatro por cento), os vencimentos dos aposentados e pensionistas da Rede Pública Municipal de Ensino de Quebrangulo.

Art. 2º - O reajuste descrito no artigo 1º, será para os aposentados e pensionistas não abrangidos pela Lei Municipal nº 846/2019.

Parágrafo Único: É vedado o pagamento do reajuste para os servidores contemplados com a Lei nº 846/2019. Não sendo possível a aplicação do reajuste de forma duplicada.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Quebrangulo/AL, em 25 de outubro de 2019.


MARCELO RICARDO VASCONCELOS LIMA

Prefeito de Quebrangulo